



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areia, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o **DEMUTRAN** - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Compete ao **DEMUTRAN** - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, terá a seguinte estrutura organizacional, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

§ 1º – Os cargos de provimento em comissão e de chefia de seção, com denominação, quantidade e valor serão os previstos no Anexo I, desta Lei.

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.1. - Diretor Geral;
II – ADMINISTRAÇÃO DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA
2.1 - Coordenação de Engenharia de Tráfego;
2.2 - Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito;
2.3 - Coordenação de Educação de Trânsito;
2.4 - Coordenação de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
2.5. – Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo, de Agente de Trânsito, com denominação, quantidade, símbolo e valor, serão os previstos no Anexo II, desta Lei.

III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
3.1 – Agente de Trânsito e Transporte;
3.2 – Agente Vistoriador;
3.3 – Agente Educador de Trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As atividades de fiscalização e operação de trânsito deverão ser realizadas pela autoridade de trânsito ou por agentes da autoridade de trânsito, com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito terá como responsável o Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado a Autoridade de Trânsito para todos os efeitos legais, ao qual compete:

I - O Diretor do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

II - A administração e gestão do **DEMUTRAN** - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

III - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento deverá publicar, anualmente, no Portal do Município na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 6º - À Coordenação de Engenharia de Tráfego compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do **DETRAN, CONTRAN, SENATRAN e CETRAN**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - À coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - À Seção de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - À Seção de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Fica criada no Município de Areia, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DEMUTRAN** - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução CONTRAN nº 357/10.

Art. 11 - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;

II - 1 (um) representante do **DEMUTRAN** – Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes do Município

§ 1º É facultada à suplência.

§ 2º É vedado ao integrante da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.

§ 3º Os membros da **JARI** que participarem das reuniões ordinárias, farão jus a remuneração a título de gratificação (JETON), de no mínimo 02 (duas) reuniões mensal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico dos servidores do poder executivo municipal.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes da **JARI** que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma só recondução.

§ 2º A **JARI** terá seu regimento interno editado por Decreto.

Art. 13 - A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da **JARI**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, que será regulamentado por Decreto.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente de 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito (FUNSET), nos termos do §1º do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.020 de 2021 e demais disposições em contrário.

Parágrafo único – Após a publicação da vigência da Lei, haverá um período de 06 (seis) meses, para a realização de campanhas educativas e de conscientização de trânsito dando ampla publicidade acerca das atribuições do órgão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2023


Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO DEMUTRAN

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR			
CARGO	QTDE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Geral	01	Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00

CARGO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			
CARGO	QTDE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador	04	Salário mínimo vigente	R\$ 400,00
Chefe de Seção	02	Salário mínimo vigente	R\$ 200,00

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO DEMUTRAN

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente de Trânsito	03	Salário mínimo vigente
Agente Vistoriador de Trânsito	01	Salário mínimo vigente
Agente Educador de Trânsito	01	Salário mínimo vigente